



RENOVAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (APIS)

De Rodrigo Lovison Cortez Camara <rodrigo.cortez@camarasorocaba.sp.gov.br>

Data Ter, 28/01/2025 09:46

Para contato@jardimdasacacias.org.br <contato@jardimdasacacias.org.br>

Cc Expediente Legislativo <expedientelegislativo@camarasorocaba.sp.gov.br>

📎 1 anexo (202 KB)

Oficio APIS.pdf;

Prezado(a), bom dia.

Em resposta à solicitação de manutenção de utilidade pública da “**Associação de Proteção e Inclusão Social – APIS**”, reforçamos a necessidade de se atentarem aos regimentos da Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, em especial, aos §§ 1º e 2º do Art. 2º que preceituam:

*“§ 1º A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, **podendo ser renovada** por iguais períodos sucessivos, **mediante novas proposições e aprovação de novas leis.***

*§ 2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e **poderá ser renovado nos mesmos moldes.**”*

Os moldes a que se referem o § 2º dizem respeito à apresentação de nova propositura, conforme definido no Art. 2º: “... **por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º**”. O processo, então, deverá passar por votação em plenário para a aprovação de nova lei.

Respeitosamente,

Rodrigo Lovison



Rodrigo Lovison Cortez Câmara
Chefe do Expediente Legislativo
Telefone (15) 3238 1111 - Ramal 1105



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.